



INDICAÇÃO Nº868/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR A VARRIÇÃO E LIMPEZA PERIÓDICA DA RUA MIGUEL RADUY, JARDIM SÃO PEDRO.

A presente Indicação tem por escopo submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a necessidade premente de implementação de serviços regulares de varrição e limpeza na Rua Miguel Raduy, localizada no Jardim São Pedro.

Neste sentido, moradores da referida via têm manifestado crescente preocupação com o acúmulo frequente de resíduos sólidos, folhas e outros detritos, cenário que compromete não apenas a estética urbana, mas, sobretudo, as condições de higiene e salubridade do local, com potencial para obstrução de dispositivos de drenagem pluvial e proliferação de vetores de doenças.

O pleito ora apresentado encontra robusto amparo na ordem jurídica vigente, a começar pela Lei Orgânica do Município de Apucarana, que estabelece, em seu Art. 8º, as competências municipais, dentre as quais se destacam:

- “II - organizar e prestar diretamente os serviços públicos de interesse local;”
- “VII - promover a conservação, limpeza, e segurança dos logradouros públicos.”

Depreende-se, pois, que a manutenção da limpeza das vias públicas constitui dever intrínseco à administração municipal, essencial à garantia do bem-estar coletivo e à adequada prestação de serviços de interesse local.

Corroborando tal entendimento, o Código de Posturas do Município de Apucarana (Lei Complementar nº 85/2002, ou a legislação que o sucedeu, se for o caso - verificar número atualizado) preceitua em seu Art. 356 (ou artigo correspondente na legislação atual):





“O Município é responsável pela limpeza, varrição e conservação de ruas, praças e logradouros públicos, visando à manutenção da higiene e segurança da população.”

A doutrina administrativista pátria é uníssona ao reconhecer que a gestão dos resíduos sólidos urbanos e a manutenção da limpeza pública inserem-se no rol de serviços públicos essenciais, cuja execução adequada impacta diretamente a saúde pública e a qualidade de vida urbana. A omissão ou a insuficiência na prestação desses serviços pode configurar violação ao direito a um meio ambiente urbano equilibrado e saudável.

A situação observada na Rua Miguel Raduy clama por uma intervenção efetiva do Poder Público Municipal, a fim de restabelecer as condições adequadas de higiene e salubridade, atendendo aos legítimos anseios da comunidade local e cumprindo as determinações legais e os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, o Vereador que esta subscreve, com fulcro nos Artigos **209, 210 e 211** do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER**, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a adoção das medidas administrativas cabíveis para incluir a Rua Miguel Raduy, no Jardim São Pedro, no roteiro periódico dos serviços de varrição e limpeza urbana, designando-se a equipe necessária para a manutenção regular da referida via.

Sala das sessões, 06 de junho de 2025

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

